



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado e dos municípios nos casos em que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado e dos municípios disporem de material para emprego imediato em obras públicas, especialmente na construção e manutenção de vias públicas;

Considerando que as obras públicas de manutenção de vias públicas têm por objetivo evitar processos erosivos que possam causar impactos tanto nos recursos hídricos quanto na áreas vizinhas às estradas;

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, segundo o qual cabe ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade e o detalhamento quanto as atividades ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade; e

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, segundo o qual cabe ao órgão ambiental definir os procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação,

RESOLVE:

Art. 1º. O licenciamento ambiental da atividade da extração de cascalho por

órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado e dos municípios passa se reger pelas normas deste Instrução Normativa, sempre que se verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a extração do cascalho for realizada pela própria Administração Pública e sua utilização tiver como finalidade exclusiva o emprego imediato em obras públicas, inclusive construção e manutenção de vias urbanas e rurais, sendo proibida a sua venda, lavra por terceiros ou transferência para empresas privadas;

II - a extração não implicar supressão de vegetação nativa ou intervenção em Unidade de Conservação e em áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

III - o volume total de cascalho a ser extraído não for superior a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos), a área a ser explorada não ultrapassar 5 (cinco) hectares e os cortes de taludes não ultrapassarem 3 (três) metros, observada a necessidade de manutenção da estabilidade geotécnica; e

IV - a extração de cascalho não for considerada potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

Art. 2º. O licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa será iniciado a partir de requerimento protocolado perante a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, que analisará, em uma única fase, as etapas de Licença Prévia - LP. Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos, projetos e informações:

I - planta do local da cascalheira indicando seus limites;

II - descrição do método de trabalho a ser utilizada na exploração cascalheira e, quando for o caso, das obras de drenagem e decantação a serem realizadas;

III - indicação dos prazos de início e término da utilização da cascalheira;

IV - projeto de recuperação da área degradada a ser executado após a utilização da cascalheira que deverá incorporar a estabilização dos taludes, o controle de processos erosivos e o plantio, preferencialmente, de espécies arbóreas nativas;

V - indicação do técnico legalmente habilitado pelos sistemas CREA/CONFEA responsável pela extração mineral;

VI - autorização do proprietário ou posseiro da área a ser explorada, quando esta não for de propriedade ou posse do órgão ou ente público requerente;e

VII - autorização do titular do direito minerário preexistente, quando a área a ser explorada já estiver onerada.

Art. 3º. Nos processos de licenciamento ambiental de que trata esta Instrução Normativa a SEDAM deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade da Conservação.

I - puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II - estiver localizado na sua Zona de Amortecimento;

III - estiver localizado no limite de até 2 (dois) mil metros da Unidade de Conservação, cuja Zona de Amortecimento não tenha sido estabelecida.

§ 1º. Nos casos das Áreas Urbanas Consolidadas, nas Áreas de Proteção Ambientais e Reservas Particulares do Patrimônio Natural, não se aplicará o disposto no inciso III.

§ 2º. Nos casos de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, a SEDAM deverá dar ciência ao órgão responsável pela sua criação e ao proprietário.

Art. 4º. Terminada a utilização da cascalheira, o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela extração mineral deverá apresentar à SEDAM laudo elaborado por profissional técnico habilitado, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que comprove a execução do projeto de recuperação de área degradada do local.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 3 de abril de 2019.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 03/04/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5323655** e o código CRC **8F8C126C**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0028.135827/2019-43

SEI nº 5323655